PROJETO DE LEI Nº 340/2019.

Cria o prêmio de produtividade para os servidores municipais que participam do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde poderá destinar um prêmio de produtividade em pecúnia para os servidores municipais em cargo de provimento efetivo e em regime de contrato, lotados nas áreas temáticas da Vigilância em Saúde do Município, que estiverem diretamente ligados ao Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PMAVS), promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º. O prêmio de que se trata o *caput* desse artigo terá como finalidade fortalecer as ações de Vigilância em Saúde constantes das diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

§ 2º. O prêmio será pago aos servidores municipais, que estiverem diretamente ligados ao Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PMAVS), lotados nas áreas temáticas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador e Vigilância da Situação de Saúde, bem como de Vigilância Ambiental, sendo dessa última, especificamente, os Agentes de Endemias (AE) definidos exclusivamente, para realizarem trabalhos administrativos, educação em saúde e supervisão de campo e o(s) coordenadores/ gerentes/ diretores dessa área temática.

§3º. O prêmio será concedido ao servidor, em conformidade com a sua atuação nas áreas temáticas de Vigilância em Saúde e permanecerá enquanto houver o incentivo do PMAVS ou enquanto o profissional estiver vinculado à Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O prêmio é um bônus em pecúnia pago exclusivamente com recursos financeiros do PMAVS, ficando condicionado o seu pagamento ao repasse do respectivo recurso, ao Município, pela Secretaria Estadual de Saúde.

Paragrafo único. O prêmio somente poderá ser pago após constatação do recebimento do referido recurso financeiro, mediante transferência fundo a fundo pelo Governo Estadual.

Art. 3º. A soma dos prêmios de produtividade corresponderá a um percentual do valor total do repasse do PMAVS definido no Plano de Ação de Vigilância em Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Formiga/ MG, sendo que o percentual restante do valor repassado, se existente, deverá ser destinado a aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Art. 4º. O prêmio será pago utilizando por fundamento o percentual de aproveitamento alcançado por cada profissional da Vigilância em Saúde, em sua área temática de atuação, conforme Instrumento de Avaliação – Anexo I desta lei.

§ 1º. O Instrumento de Avaliação – Anexo I desta lei será utilizado como requisito para autorização do rateio de incentivo de produtividade quadrimestral, por meio de percentuais divididos, igualitariamente, em favor dos profissionais.

§ 2º. Para avaliar os resultados será nomeada uma comissão técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, composta de três profissionais da área de Vigilância em Saúde, gerenciada pelo gestor municipal de saúde.

§ 3º. A comissão avaliará cada servidor da Vigilância em Saúde, em conformidade com os indicadores da sua área temática, segundo critérios adotados no Anexo I, dessa lei, reputando-os a uma pontuação, que estipulará a proporção do percentual do repasse do PMAVS, a ser repassada ao servidor.

Art. 5º. O prêmio em questão não será devido, proporcionalmente, ao período em que o servidor esteja em gozo de férias prêmio ou em licença médica, cujo prazo totalize 15(quinze) dias ou mais num período de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 6º. O valor quadrimestral do prêmio de produtividade a ser pago a cada servidor será proporcional também ao cumprimento de carga horária, tendo como referência 40 horas semanais para o recebimento de 100% do referido prêmio.

Art. 7º. O prêmio não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado para base de cálculo de outras vantagens adicionais ou gratificações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de julho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE FORMIGA – MG

MAPA DE METAS E COMPROMISSOS

INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREA TEMÁTICA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**100 PONTOS**
1 Assiduidade	05
2 Pontualidade	05
3 Cumprimento de carga horária	10
4 Atestados médicos (perder 2 pontos a cada dia de atestado)	10
5 Percentual de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal inspecionados. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 80%)	10
6 Percentual de denúncias atendidas pela vigilância sanitária. (100%)	10
7 Percentual de Conformidade dos Relatórios de Inspeção. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 80%)	10
8 Percentual de inspeções realizadas pelo município com preenchimento do formulário de Notificações de Riscos e Situação de Riscos no FormSUS. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 100%)	10
9 Percentual de ações de divulgações de medidas sanitárias determinadas por meio de Notificação de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA-MG ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 100%)	10
10 Percentual de requerimentos de alvará sanitário atendidos.(meta 100%)	10
11 Realização de seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios (cadastro de estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária; instauração de processos administrativos de Vigilância Sanitária; inspeção em estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária; atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento de denúncias e atendimento de denúncias). (80%)	10

Obs.: Caso o indicador tiver como resultado NA(não se aplica), o mesmo será pontuado com o valor máximo.

INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREA TEMÁTICA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
1 Assiduidade	05

2 Pontualidade	05
3 Cumprimento de carga horária	05
4 Atestados médicos (perder 1 ponto a cada dia de atestado)	05
5 Percentual de Cadastro do Agente de Combate a Endemias (ACEs) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) atualizado. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	05
6 Realizar pelo menos 6 ciclos de visitas em 80% dos imóveis elegíveis para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika.	10
7 Realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da Dengue. (Meta supervisionar 5% dos imóveis visitados nos ciclos bimestrais)	05
8 Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA). (Meta a mesma pactuada com o Estado)	05
9 Criação e funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika. (mínimo de uma reunião a cada dois meses)	10
10 Percentual de óbitos das doenças transmitidas pelo Aedes (Dengue, Chikungunya e ZiKa), leishmaniose visceral e acidentes por animais peçonhentos investigados oportunamente. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 100%)	10
11 Realizar a vigilância de acidentes por animais peçonhentos, por meio de notificação, investigação e encerramento de casos (Meta 70% - período avaliado quadrimestre anterior)	05
12 Realizar pesquisa de triatomíneos nos municípios conforme estratificação de risco para Doença de Chagas (Meta 80% das unidades domiciliares programadas)	10
13 Realizar a investigação epidemiológica dos casos humanos confirmados de leishmaniose visceral, febre maculosa, leptospirose e hantavirose, estabelecendo o Local Provável da Fonte de Infecção (LPI) desses. (Meta 70% - período avaliado quadrimestre anterior)	05
14 Realizar atividades de educação em saúde voltadas para controle da dengue nas escolas.(Meta: no mínimo uma atividade educativa mensal em escolas)	10
15 Digitar as ações de prevenção e controle (ações de campo) dos agravos Dengue e Febre Amarela no Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue (PCFAD) ou similar onde o mesmo não esteja implantado. (Meta: mínimo uma remessa mensal)	05

Obs.: Caso o indicador tiver como resultado NA(não se aplica), o mesmo será pontuado com o valor máximo.

INDICADOR	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ÁREA TEMÁTICA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	

1 Assiduidade	10
2 Pontualidade	10
3 Cumprimento de carga horária	10
4 Atestados médicos (perder 2 pontos a cada dia de atestado)	10
5 Criação e funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT) Municipal pelo Conselho Municipal de Saúde. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou uma reunião mensal)	10
6 Percentual de aumento das notificações dos agravos/doenças* de saúde do trabalhador no SINAN. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou aumento de 5% em relação à média do ano anterior)	15
7 Percentual de Notificação/Investigação dos agravos/doenças* de Saúde do Trabalhador no SINAN, com completude de preenchimento do campo Atividade Econômica (CNAE). (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 50%)	15
8 Investigar os Acidentes de Trabalho Graves notificados no SINAN-NET (Meta: realizar investigação de 50% dos acidentes de trabalho graves notificados no SINAN)	10
9 Elaborar e executar Plano de Ação Municipal em Saúde do Trabalhador (Meta: uma ação mensal)	10

Obs.: Caso o indicador tiver como resultado NA(não se aplica), o mesmo será pontuado com o valor máximo.

INDICADOR	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ÁREA TEMÁTICA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SITUAÇÃO DE SAÚDE	
1 Assiduidade	05
2 Pontualidade	05
3 Cumprimento de carga horária	05
4 Atestados médicos (perder 1 ponto a cada dia de atestado)	05
5 Percentual de notificações no SINAN com o campo raça/cor preenchidos (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	03
6 Percentual de declarações de óbito com o campo raça/cor e ocupação preenchidos. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	02
7 Percentual de notificação de casos de sífilis em gestantes.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou *100% da estimativa esperada para a região Sudeste - prevalência de 0,73% de gestantes*)	05
8 Percentual de notificações de violência com o campo 65 (encaminhamentos) preenchido adequadamente e com, pelo menos, um encaminhamento.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	03

9 Percentual de casos humanos de Leishmaniose Visceral(LV) confirmados com exame anti HIV realizado. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 90%)	02
10 Percentual de Sintomáticos Respiratórios (SR) identificados e examinados no total estimado para Minas Gerais.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 0,5% da população, acumulativo durante o ano)	05
11 Percentual de notificações digitadas no SINAN com encerramento oportuno.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 80%)	05
12 Proporção de óbitos fetais e infantis investigados oportunamente.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	05
13 Proporção de óbitos maternos investigados oportunamente.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 100%)	05
14 Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados oportunamente. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	05
15 Percentual de óbitos não fetais com causa básica definida. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 90%)	05
16 Percentual de Casos de Doenças Exantemáticas (Sarampo e Rubéola) e sífilis congênita com investigação adequada. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 80%)	05
17 Percentual de óbitos das doenças transmitidas pelo Aedes (Dengue, Chikungunya e ZiKa), leishmaniose visceral e acidentes por animais peçonhentos investigados oportunamente. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 100%)	05
18 Percentual de vacinas com a cobertura vacinal preconizada para cada vacina - menores de um ano. (Meta 80%)	05
19 Percentual de cobertura vacinal para vacinas selecionadas para crianças de um ano a menores de dois anos. (Meta 80%)	05
20 Realizar e alcançar as metas preconizadas das Campanhas Nacionais de Vacinação (Metas: preconizadas pelo MS)	05
21 Percentual de cura de Hanseníase entre casos novos diagnosticados nos anos das Coortes. (Meta a mesma pactuada com o Estado ou 70%)	05
22 Realizar a vigilância de contatos intradomiciliares dos casos novos de Hanseníase diagnosticados no ano vigente.(Meta a mesma pactuada com o Estado ou 90%)	05

Obs.: Caso o indicador tiver como resultado NA(não se aplica), o mesmo será pontuado com o valor máximo.

Mensagem nº 087/2019-GAB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 26 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para criação do prêmio de produtividade para os servidores municipais que participam do "Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde", promovido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Atendendo ao disposto na Resolução SES/MG nº 5.484 e Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.418, ambas de 17 de novembro de 2016, o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Formiga/MG (CMS) aprovou, através da Resolução nº 01, de 12 de março de 2019, o "Plano de Ação para a Vigilância em Saúde".

Na respectiva resolução, o CMS aprovou o pagamento de prêmio de produtividade aos trabalhadores da Vigilância em Saúde, na importância de R$ 50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sendo que, deste montante, R$ 21.727,89 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) já estão disponíveis em conta.

Faz-se mister ressaltar que o prêmio de produtividade, se criado, será referente às ações executadas nos anos de 2017 e 2018, sendo, em média, 24 (vinte e quatro) servidores beneficiados, recebendo, cada um, no máximo, um total de R$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Hr: 14:34
30/07/19